



**CMA**  
Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

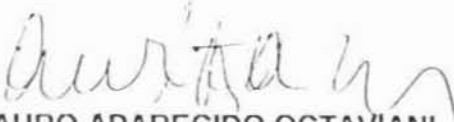
**LEI Nº. 3.319 de 19 de Agosto de 2.002.**  
De autoria do Vereador MARCO ANTONIO DA SILVA

**“QUE DISPENSA DO PAGAMENTO DA  
TAXA DE ESGOTO NA HIPÓTESE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**AURO APARECIDO OCTAVIANI**, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 22, do inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:-

- Artigo 1º.** Fica dispensado do pagamento de qualquer tarifa ou taxa, à título de "coleta de esgoto", o proprietário/possuidor de imóvel, independente da sua finalidade de uso, servido por galerias pluviais, construídas ou custeadas pelo poder público Municipal, os quais servem de dutos coletores de esgoto.
- Artigo 2º.** O interessado em exercer o direito previsto nesta lei, comprovará a situação de fato a que se refere o artigo anterior, mediante requerimento dirigido a SABESP local, instruído com documento hábil fornecido pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos.
- Artigo 3º.** No prazo de 30 dias, contados da publicação desta, o chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.
- Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 19 de Agosto de 2.002.

  
**AURO APARECIDO OCTAVIANI**  
Presidente